



INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2018-UNEMAT

Dispõe sobre normas para realização do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professor no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professor para atender à necessidade de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a previsão para contratação de professores substitutos, contida na Lei Complementar 600, de 19 de dezembro de 2017;

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 32 do Estatuto da UNEMAT aprovado pela Resolução 001/2010-CONSELHO CURADOR, por meio da Pró-Reitoria de Administração,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas gerais para a realização do Processo Seletivo Simplificado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com a contratação temporária de Professor da Educação Superior para atuar na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT nos cursos regulares de oferta contínua presencial.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado será regido por esta Instrução Normativa, seus anexos e editais específicos.

§1º. Sua execução caberá à Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – por intermédio da Comissão de Seletivo das Faculdades e Bancas Examinadoras por estas designadas.

§2º. O cronograma do Processo Seletivo Simplificado, os requisitos, as vagas, o local de realização das provas e sua duração, o conteúdo programático para as provas, a vigência da contratação, serão estabelecidos em edital específico.

Art. 3º. O Processo seletivo compreenderá 03 (três) etapas distintas, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



- I. Primeira Etapa: Análise da Inscrição;
- II. Segunda Etapa: Prova de Desempenho Didático, de caráter prático-pedagógico, eliminatório e classificatório, e;
- III. Terceira Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

Art. 4º. A divulgação de Editais Complementares de cada etapa do processo seletivo simplificado será mediante publicação no site <http://portal.unemat.br/seletivos>, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT -, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato obter as informações.

Art. 5º. Para efeito de identificação do candidato, na realização de qualquer prova/etapa do Processo Seletivo, será exigida apresentação da versão original de documento oficial de identificação, não sendo aceitas fotocópias, ainda que autenticadas.

§1º. Serão considerados documentos oficiais de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras funcionais expedidas pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal; carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto), Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNH-e) e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§2º. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, tampouco documentos ilegíveis, não-identificáveis, danificados e/ou fora do prazo de validade.

§3º. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

§4º. O candidato que, quando da aplicação de qualquer etapa do processo seletivo simplificado, não apresentar original de documento oficial de identificação estará impedido de realizá-la, exceto no caso de apresentação de Boletim de Ocorrência, emitido há menos de 30 (trinta) dias da data de realização da prova de desempenho didático, contendo registro de perda, furto ou roubo de seus documentos.

§5º. A Faculdade e seus membros de equipe de realização do Processo seletivo não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos durante a realização da prova de Desempenho Didático.

Art. 6º. Não será permitido ao candidato entrar na sala de aplicação da Prova de Desempenho Didático portando armas.

Parágrafo único. O descumprimento do descrito no *caput* deste artigo implicará eliminação do candidato.

Art. 7º. A candidata que tiver de amamentar, no dia da prova de Desempenho Didático, deverá levar um (a) acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado.

§1º. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários, não sendo dado nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova despendido com a amamentação.

§2º. A falta de um (a) acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

§3º. O acompanhante de que trata o *caput* deverá também observar o que determina o artigo 6º desta Instrução Normativa.



Art. 8º. O candidato que, por motivo de saúde, necessitar momentaneamente de condições especiais para realização da Prova de Desempenho Didático deverá informar no ato de inscrição, anexar documento que comprove a necessidade, acompanhado de Atestado Médico, solicitando atendimento especial.

§1º. O documento referido no *caput* deste artigo deverá, além de ser assinado pelo candidato, conter: nome do candidato, nome da área em que concorre, número do documento de identidade, telefone para contato, endereço completo para correspondência e tipo de atendimento especial necessário.

§2º. O motivo de saúde descrito no *caput* deste artigo não contempla caso de internação hospitalar ou semelhante e não gera o direito de reagendamento da Prova de Desempenho Didático.

§3º. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

§4º. Ao candidato que não cumprir com o disposto no *caput* e §1º deste artigo não serão concedidas às condições especiais de que necessite para a participação nas etapas do processo de seleção, ficando sob sua responsabilidade a opção de realizá-la(s) ou não.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 9º. Poderá participar do processo seletivo simplificado todas as pessoas que atendam as exigências das leis brasileiras, devendo o candidato preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- I. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da CF/88;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. Possuir nível de escolaridade mínimo exigido em Edital para a área do cargo pretendido;
- VI. Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VII. Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de vaga, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- VIII. Não ter sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente, e;
- IX. Não possuir vínculo profissional com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativos e Judiciários, salvo os casos permitidos pela CF/88.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos nos incisos I, IV e V deverão ser comprovados no ato da inscrição, os demais na celebração de contrato conforme definido em edital.

Art. 10. No caso de candidato estrangeiro, este deverá apresentar visto de permanência em território nacional que permita o exercício de atividade laboral no Brasil, documento de identificação oficial do país de origem, equivalente ao RG/CPF no Brasil, além do cumprimento dos incisos IV a VIII do artigo anterior.



Art. 11. Estará impedido de participar do processo de seleção e celebrar contrato, o candidato que deixar de comprovar os requisitos especificados no artigo 9º.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições, para o Processo Seletivo Simplificado de Professor, serão realizadas exclusivamente de forma online, disponível no site <http://portal.unemat.br/seletivos>.

Parágrafo único. Não será aceita inscrição via fax, correio eletrônico ou fora do prazo e condições estabelecidas no Edital específico.

Art. 13. Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato deve, obrigatoriamente, sob pena de não ter a sua inscrição aceita no Processo seletivo, indicar nos campos apropriados o nome de apenas uma área de conhecimento para a qual deseja concorrer à vaga.

§1º. As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Seletivo da Faculdade, responsável pelo processo, através da banca examinadora, o direito de deferir ou indeferir a inscrição daquele que não preencher o formulário de forma completa, correta ou excluir do certame aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos e ilegíveis, mesmo que constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

§2º. O candidato que efetuar mais de uma inscrição para o mesmo processo de seleção, terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas.

§3º. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas em nesta Instrução Normativa e em Edital específico, do qual não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O Resultado Preliminar da Análise das Inscrições será homologado e publicado no site <http://portal.unemat.br/seletivos>, contendo a situação de cada candidato bem como informações referentes à data e ao local de realização da Prova de Desempenho Didático e do sorteio do tema.

§1º. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção dessas informações.

§2º. Erros referentes a grafia de nome, deverão ser comunicados apenas no dia de realização da prova de desempenho didático, na sala de prova, para membro da banca.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

Art. 15. A Prova de Desempenho Didático, de caráter prático-pedagógico classificatório e eliminatório, consistirá de uma apresentação oral em formato de aula em nível de curso de graduação, com a finalidade de verificar a capacidade do candidato, de expor seus conhecimentos de uma maneira clara e organizada.

§1º. O tema sorteado será comum a todos os candidatos concorrentes da área.



§2º. Os temas e a ordem de apresentação dos candidatos para a realização da Prova de Desempenho Didático serão sorteados, observando-se o programa de cada área em reunião pública a ser realizada em data e local constante no Edital específico.

§3º. Cabe ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e a de apresentação do tema, sendo-lhe facultado o uso dos recursos audiovisuais que trouxer para o processo seletivo.

§4º. Não serão disponibilizados recursos audiovisuais pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

§5º. Poderá ser fornecido pincel e apagador ao candidato.

§6º. É vedada a presença de pessoas que não sejam membros da Banca Examinadora na prova de Desempenho Didático de cada candidato.

Art. 16. A Prova de Desempenho Didático será realizada somente na cidade, local e horário definidos em Edital específico.

Parágrafo Único. O candidato deverá comparecer ao local e horário designado para prestar a Prova de Desempenho Didático, e entregar à Banca Examinadora, três vias idênticas do Plano de Aula, contendo os itens obrigatórios em conformidade o Anexo IV.

Art. 17. O candidato será avaliado pela mesma Banca Examinadora designada pela Comissão do Seletivo da Faculdade para avaliação da Prova de Desempenho Didático.

Art. 18. A Prova de Desempenho Didático terá duração de no mínimo 30 (trinta) de no máximo 40 (quarenta) minutos, e versará unicamente sobre o tema sorteado.

Art. 19. Na apreciação da Prova de Desempenho Didático serão considerados os critérios definidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º. A nota da Prova de Desempenho Didático será a média aritmética ponderada das notas de zero (0,0) a cem (100) atribuídas a cada candidato por cada examinador, conforme barema apresentado no Anexo I desta Instrução Normativa.

§2º. O candidato poderá ser arguido por qualquer membro da Banca Examinadora ao término de sua apresentação. O tempo de arguição é de no máximo 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 20. Nesta etapa constará da análise dos títulos anexados no ato da inscrição, conforme itens relacionados no Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos - Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 21. A avaliação de Títulos terá caráter classificatório para os candidatos à vaga de professor.

Art. 22. O Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos será pontuado somente se o candidato tiver a inscrição deferida e for aprovado na prova didática.

Art. 23. Os títulos do currículo a serem avaliados, suas pontuações e o limite máximo de pontos devem estar em conformidade com os itens discriminados no Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos.

§1º. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico.



§2º. Serão pontuados os títulos descritos no Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos que atendam a produção nos últimos cinco anos, tendo como base, a data de publicação do Edital.

§3º. Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que estiver estipulado no Anexo 2 desta Instrução Normativa.

Art. 24. O título/diploma de graduação para os candidatos inscritos na seleção, usado como condição para comprovar a habilitação na área, exigido na inscrição, não será considerado para pontuação na prova de títulos.

Art. 25. Somente serão aceitos diplomas de cursos de graduação devidamente registrados, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 26. Será considerada para pontuação a última titulação do candidato, ou seja, será pontuada somente uma das titulações, ou de Mestre ou de Doutor.

Art. 27. No caso de diplomas obtidos no exterior, estes, obrigatoriamente, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20. 12. 1996 e da Resolução CNE/ CES no 01, de 03.04.2001.

Art. 28. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado deve ser apresentado diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida, ou a Ata de Defesa onde conste expressamente concessão da Titulação ou a aprovação sem restrições, caso o diploma ainda não tiver sido expedido.

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 29. A Prova de Desempenho Didático será avaliada por Banca Examinadora, designada pelo Presidente da Comissão do seletivo da Faculdade, sendo constituída por 03 (três) docentes, que deverão ter conhecimentos na área objeto da seleção.

§1º. Pelo menos 01 (um) dos membros da banca examinadora deve possuir titulação igual ou superior aos candidatos.

§2º. Caso inexistam docentes no quadro de servidores da Unidade Regionalizada que se enquadrem no *caput* deste artigo, poderão ser convidados docentes de outros órgãos.

§3º. Em casos excepcionais, quando não houver docente da área de conhecimento a ser avaliada, poderá ser convidado servidor de reconhecido conhecimento em área correlata ou afim, desde que a titulação deste seja compatível ou superior à titulação dos candidatos inscritos.

§4º. Cada examinador atribuirá pontos ao candidato na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 30. As Bancas Examinadoras, deverão, dentre as funções:

- I. Analisar, deferir ou indeferir as inscrições;
- II. Avaliar a prova de Desempenho Didático;
- III. Avaliar e pontuar os títulos dos candidatos, conforme descrição do barema (Anexo II desta Instrução Normativa) e documentação dos candidatos, e;
- IV. Analisar os pedidos de recursos que porventura houver.



Art. 31. Não poderão participar da(s) Banca(s) Examinadora(s) cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou colateral até o 3º (terceiro) grau.

§1º. Após publicação da homologação das inscrições no processo seletivo, a banca examinadora deverá preencher declaração de não impedimento ou suspeição para avaliação de candidato (anexo III desta Instrução Normativa) de acordo com as hipóteses previstas na Lei 9.784/90 art. 18, art. 19, art. 20.

§2º. Caso haja impedimento, o membro da banca deverá solicitar sua substituição, com o intuito de preservar, sobretudo, a isonomia e lisura na seleção dos candidatos.

Art. 32. Havendo impedimento superveniente de membro da banca examinadora para participação em alguma etapa do processo, o Presidente da Comissão responsável por promover, acompanhar e supervisionar o processo seletivo indicará novo nome para substituí-lo.

CAPÍTULO IX DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 33. Além do previsto no artigo 6º dessa instrução, será eliminado do Processo seletivo o candidato que:

- I. Durante a realização da Prova de Desempenho Didático, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada;
- II. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- III. Desrespeitar membro da Banca Examinadora, assim como aquele que proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessária à realização da prova;
- IV. Não realizar a prova de Desempenho Didático, ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência;
- V. Quando, mesmo após a prova de Desempenho Didático, for constatado - por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ter o candidato se utilizado de processos ilícitos;
- VI. Não atender às determinações desta Instrução Normativa e Edital específico;
- VII. Deixar de comparecer à Prova de Desempenho Didático ou comparecer após o horário designado para o início da prova;
- VIII. Que obtiver pontuação na prova didática inferior a 70 (setenta) pontos, e;
- IX. Que não apresentar as 3 (três) vias idênticas do Plano de Aula à Banca Examinadora.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 34. Caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão do Seletivo contra:

- I. Homologação do Resultado Preliminar da Análise das Inscrições, e;
- II. Homologação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos.

§1º. O candidato que tiver interesse em interpor recurso, deverá seguir o procedimento e prazo estabelecido em edital.

§2º. Os recursos serão avaliados pela Banca Examinadora.

Art. 35. Ao elaborar o recurso, o candidato deverá observar o seguinte:



- I. Formular o recurso, explicando o motivo da solicitação de revisão assinalando o item que requer nova avaliação, e;
- II. Elaborar o recurso de forma clara, consistente e objetiva.

Art. 36. As alterações das inscrições e de pontuações de candidatos na Avaliação de Títulos que vierem a ocorrer serão publicadas no site <http://portal.unemat.br/seletivos>.

Art. 37. A decisão final da UNEMAT, por meio da Banca Examinadora, será soberana e irrecurável, não existindo desta forma, recurso administrativo contra resultado de recurso.

Parágrafo único. O recorrente terá no mínimo um dia útil subsequente ao da divulgação do resultado do recurso para tomar conhecimento da decisão, antes da realização da Prova de Desempenho Didático.

Art. 38. Caso não haja interposição de recursos nos termos do artigo 36, a Faculdade poderá antecipar a Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO

Art. 39. Os candidatos não eliminados do processo seletivo terão sua Pontuação Final (*PF*), pela seguinte fórmula: $PF = (PPD + PAT)$, em que:

- I. *PPD* = Pontuação Final na Prova de Desempenho Didático, e;
- II. *PAT* = Pontuação Final na Avaliação de Títulos.

Art. 40. Os candidatos serão ordenados, por área, de acordo com a ordem decrescente da Pontuação Final (*PF*), apurada nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único. Em caso de igualdade na Pontuação Final (*PF*), para fins de classificação, o desempate se fará da seguinte forma:

- I. Maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;
- II. Maior pontuação na Avaliação de Títulos, e;
- III. Maior idade.

Art. 41. O resultado final do Processo seletivo será publicado no DOE/MT, publicado no site <http://portal.unemat.br/seletivos>.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção de todas as informações referentes aos resultados do Processo seletivo.

CAPÍTULO XII DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E DA CONVOCAÇÃO

Art. 42. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Reitor para homologação.

§1º. A relação de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo, por ordem decrescente de classificação, será publicada, de acordo com a legislação em vigor, no Diário Oficial da União e no site <http://portal.unemat.br/seletivos>.

§2º. A convocação dos candidatos, bem como a celebração do contrato, só será efetuada após a publicação da homologação do resultado final.



Art. 43. Havendo surgimento de vaga, ou não tendo aprovados/classificados ou inscritos para área ofertada no seletivo, os candidatos remanescentes poderão ser convocados e contratados para área diversa daquela para a qual se inscreveu, dentro da Grande Área, respeitando as áreas afins e mediante avaliação do diploma do candidato pelo Colegiado de Curso.

Art. 44. Caso exista candidato remanescente este poderá ser convocado para assumir vaga em câmpus e/ou faculdade diversa da qual participou no processo seletivo.

§1º. A convocação de candidato remanescente previsto no *caput* deste artigo atenderá ao seguinte:

- I. Não preenchimento da vaga existente no *campus* e/ou faculdade de destino por regular processo de seleção;
- II. Compatibilidade entre a área para qual concorreu o candidato e a vaga no *campus* e/ou faculdade de destino.

§2º. O candidato que assumir a vaga em *campus* e/ou faculdade diverso deixará de compor a lista de classificados do *campus* e/ou faculdade em que participou do processo de seleção.

§3º. Caso o candidato não aceite assumir vaga em *campus* diverso, o mesmo será mantido na mesma ordem na lista de classificados do qual participou do processo seletivo.

Art. 45. Para a convocação de candidato para atuar em outro *campus*/faculdade, compete ao *campus*/faculdade requerente encaminhar ao *campus*/faculdade de origem ofício de solicitação de convocação de candidato, contendo as informações referentes à vaga.

Art. 46. Ao *campus*/faculdade de origem, quando do recebimento de ofício de solicitação de candidato, compete manifestar a anuência a disponibilidade do candidato para celebrar contrato em outro *Campus* após a verificação da existência de candidato em vaga que atenda à solicitação;

§1º. A convocação de candidato será realizada pelo *campus*/faculdade de origem, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

§2º. A celebração do contrato do candidato será realizada pelo *campus*/faculdade de destino, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

§3º. O docente temporário contratado para atuar em *campus*/faculdade diverso ficará vinculado com *campus*/faculdade em que desempenhar as suas atividades.

§4º. O controle de assiduidade e desempenho do candidato contratado compete ao *campus*/faculdade onde o docente estiver desempenhando suas atividades.

Art. 47. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone(s) junto a Faculdade até o Resultado Final do processo seletivo e durante o prazo de validade do mesmo, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não comunicação de endereço e demais dados.

Art. 48. É de inteira responsabilidade dos Diretores de Faculdades a remessa das informações necessárias à publicação dos editais complementares em D.O.E pela DARS – Diretoria Administrativa de Recrutamento e seleção.

CAPÍTULO XIII DA CONTRATAÇÃO



Art. 49. Após o Resultado Final, o candidato aprovado deverá comparecer para assinar o contrato conforme prazo estipulado em edital.

§1º. O candidato deverá comparecer no setor de Recursos Humanos, munido da comprovação dos requisitos estipulados no artigo 9º, desta Instrução Normativa, bem como demais requisitos exigidos através de Edital específico.

§2º. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato no prazo estabelecido no *caput*, acarretará a inserção de seu nome no final da lista do respectivo Processo Seletivo da área em que concorreu, com a consequente convocação do próximo candidato, se houver.

§3º. Os candidatos realocados para o final da lista poderão ser reconvocados para celebração de contrato à critério da Administração Pública.

Art. 50. A contratação fica condicionada à realização de inspeção de saúde por médico credenciado pela medicina do trabalho e da apresentação de documentos exigidos no edital.

Art. 51. A classificação no Processo seletivo não assegura ao candidato o direito de contratação automática, mas apenas a expectativa de chamamento segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, às necessidades e disponibilidade orçamentária da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Art. 52. Os candidatos remanescentes, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo seletivo e poderão ser convocados para celebração de contrato a critério da Administração Pública.

§1º. Não será realizado novo Processo Seletivo para preenchimento de vagas se ainda houver candidatos classificados por Processo Seletivo ainda vigente, com exceção de cadastro reserva.

§2º. Em ocorrendo caso fortuito de situações com necessidade comprovada, será possível a prorrogação de contratos mediante a celebração de Termo Aditivo.

§3º. Sob nenhuma circunstância será celebrada segunda contratação para o mesmo Edital.

CAPÍTULO XIV DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Art. 53. O sistema remuneratório do Professor da Educação Superior contratado temporariamente constitui-se de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual n. 320, de 30 de junho de 2008.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo seletivo.

Art. 55. A minuta de edital será publicada no site <http://portal.unemat.br/seletivos>, bem como seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único. O candidato poderá obter informações, documentações e orientações sobre o Processo seletivo, processo de inscrição, local de prova, gabaritos, resultados das provas, resultados dos recursos, convocações e resultado final, na Faculdade.

Art. 56. Não serão fornecidas declarações relativas à habilitação, classificação e nota dos candidatos, devendo valer, para efeitos de comprovação dos mesmos, a homologação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e publicações no site <http://portal.unemat.br/seletivos>.

Art. 57. O prazo de validade do Processo seletivo será de até 2 (dois) anos, contados de sua publicação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. A Faculdade poderá solicitar a DARS, por meio de ofício, a prorrogação de validade do processo seletivo (especificando a área(s) e o número do edital), com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo acompanhamento e supervisão do processo seletivo.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas da Pró-Reitoria de Administração n. 006/2013, 005/2013, 009/2013.

Art. 60. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres, 14 de Novembro de 2018.

ANA MARIA DI RENZO
Reitora da UNEMAT

GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO
Pró-Reitor de Administração



ANEXO I

BAREMA PARA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO		
Critérios	Pontuação	Nota
Plano de Aula (Coerência entre objetivos previstos no plano de aula e conteúdos desenvolvidos; estruturação do plano; seleção e preparo do material didático e bibliografia)	0 a 10	
Desempenho do candidato (Expressão comunicativa e capacidade pedagógica; linguagem verbal e corporal adequadas; dicção, entonação; postura; aptidão, espontaneidade, entusiasmo, autocontrole, clareza da exposição)	0 a 20	
Desenvolvimento da aula (Apresentação da aula; estratégias metodológicas e recursos didáticos; clareza, objetividade, inovação e criatividade; sequência lógica e coerente ao tema sorteado)	0 a 20	
Domínio de Conteúdo	0 a 40	
Utilização adequada do tempo para apresentação (30 a 40 minutos)	0 a 10	
Nota total do examinador	100,00	



ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1. DA TITULAÇÃO NÃO CUMULATIVO				
Titulação	Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
1.1	Doutorado na área do teste seletivo	10	10	
1.2	Doutorado em área afim do teste seletivo	08	08	
1.3	Mestrado na área do teste seletivo	06	06	
1.4	Mestrado em área afim do teste seletivo	04	04	
	Subtotal			
Obs. Para receber a pontuação ao item 1 - relativa ao Título de Mestre ou Doutor, o candidato deverá comprovar tal titulação por meio de diploma ou ata de defesa em que conste a homologação da dissertação ou tese, respectivamente; obrigatoriamente, o curso deverá ser autorizado pela CAPES.				
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA/CULTURAL E/OU ARTÍSTICA (ÚLTIMOS CINCO ANOS)				
Publicação (na área do teste seletivo) de	Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
2.1	Livro técnico didático-científico – ISBN - autoria individual	1,0 por livro / 5 livros	5,00	
2.2	Livro didático-científico – ISBN - coautoria	0,75 por livro / 5 livros	3,75	
2.3	Artigo técnico-didático-científico em revista ou periódico especializado – ISSN (indexado) - autoria individual	1,0 por artigo / 5 artigos	5,00	
2.4	Artigo técnico-didático-científico em revista ou periódico especializado – ISSN (indexado) - coautoria.	0,5 por artigo / 5 artigos	2,50	
2.5	Capítulo de livro técnico-didático-científico (ISBN) - autoria individual	0,5 por artigo / 5 artigos	2,50	
2.6	De capítulo de livro técnico-didático- científico (ISBN) – coautoria	0,25 por artigo / 5 artigos	1,25	
	Subtotal		20	
Obs. Para receber a pontuação relativa ao item 2 – Produção científica/técnica/cultural e/ou artística – o candidato deverá apresentar cópias da capa do livro ou da revista que conste a publicação, cópia dos dados de catalogação na publicação, cópia do sumário e cópia da primeira página do artigo, quando for publicação em revista, e cópia da primeira página do capítulo, em caso de publicação em livro. Publicações sem nome do candidato não serão aceitas para contagem de pontos.				
3. FUNÇÕES EM ÁREAS DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO (ÚLTIMOS CINCO ANOS)				
Funções	Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
3.1	Coordenador de projeto de pesquisa, de extensão e de ensino	0,50	2,50	
3.2	Participante de projeto de pesquisa, de extensão e de ensino	0,25	1,25	
3.3	Coordenação de projetos na Educação Básica e ou espaços não escolares	0,25	1,25	
3.4	Participação em projetos na Educação Básica e ou espaços não escolares	0,15	0,75	
3.5	Membro de comitê de pesquisa, de extensão e de ensino	0,20	1,00	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



3.6	Membro de Conselho Editorial	0,20	1,00		
3.7	Coordenador de Área do PIBID e ou residência pedagógica	0,50	2,50		
3.8	Supervisor de PIBID e ou residência pedagógica	0,30	1,50		
	Subtotal		11,75		

Obs. Para receber a pontuação relativa ao item 3 – Ações nas áreas de pesquisa, extensão e ensino – o candidato deverá comprovar, por meio de portaria, declaração ou atestado que indique o nome do projeto, o período de duração, o local de realização e a atuação no projeto, se coordenador ou participante; em relação à ação de membro de comitê e/ou conselho, deverá anexar portaria/declaração com, no mínimo, dados da vigência e instituição.

4. ORIENTAÇÕES /COORIENTAÇÕES (ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Orientações / coorientações	Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
4.1	Orientação de Doutorado	1,25	6,25	
4.2	Coorientação de Doutorado	0,75	3,75	
4.3	Orientação de Mestrado	1,00	5,00	
4.4	Coorientação de Mestrado	0,25	1,25	
4.5	Orientação de Especialização	0,15	0,75	
4.6	Orientação de Graduação: Iniciação Científica e TCC	0,10	0,50	
	Subtotal		17,50	

Obs. Para receber pontuação relativa ao item 4 – Orientações e coorientações – o candidato deverá entregar cópia das atas ou cópias de declarações que constem os nomes dos orientandos, o nome do orientador ou do coorientador e a data de realização da defesa. A pontuação será contabilizada por orientação.

5. OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS (ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Atividades Acadêmicas	Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
5.1	Participação em Banca Examinadora de concurso/seleção público/a para Magistério Superior e educação básica de Instituições públicas	0,60	3,00	
5.2	Participação em Banca Examinadora Defesa de Dissertação ou Tese	0,60	3,00	
5.3	Participação em Banca Examinadora Defesa de Monografia (TCC de graduação e de Especialização)	0,05	0,25	
5.4	Cargos de gestão: Coordenador de curso, Diretor, Supervisor	0,50	2,50	
5.5	Membro em Órgãos de Colegiados de curso, faculdade, regional, órgãos e conselhos de ensino em universidades e entidades vinculadas a estas.	0,25	1,25	
	Subtotal		10,0	

Obs. Para receber pontuação relativa ao item 5 - Outras atividades acadêmicas realizadas – o candidato deverá entregar cópia das atas ou cópias de declarações que constem os nomes dos orientandos, o nome do orientador, a data e o local de realização da banca de defesa. Para os cargos de gestão e de participação em órgãos colegiados, o candidato deverá entregar cópia de documento em que conste o nome, o período de trabalho, o nome da instituição e assinatura do gestor máximo da Instituição. A pontuação será contabilizada por banca.

6. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNACIONAL E NACIONAL (ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Apresentação de trabalho nas modalidades	Pontos	Nota máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela banca
--	--------	-------------	------------------------------------	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



6.1	Palestra/Conferência	0,50	2,50		
6.2	Mesa-redonda	0,50	2,50		
6.3	Comunicação Oral	0,50	2,50		
6.4	Minicurso ou Oficina	0,75	3,75		
6.5	Apresentação de pôster	0,50	2,50		
	Subtotal		13,75		

Obs. Para receber pontuação relativa aos títulos relacionados no item 6 – Participação em eventos internacional e nacional - o candidato deverá postar cópia de certificado ou declaração, com o devido registro, ambos expedidos pela instituição promotora do evento, em que constem o período de início e fim das atividades, o nome do candidato, o nome do evento (se nacional ou internacional). Deve constar ainda a condição de conferencista/palestrante, ou de apresentação em forma de comunicação oral, de pôster, de minicurso ou oficina. Não serão considerados para fins de pontuação, neste item, certificados como participante ou ouvinte.

7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA SUPERIOR (ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Experiências		Pontos	Nota máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela banca
7.1	Experiência na docência da educação superior, na modalidade presencial ou à distância (por semestre)	3	15		
	Subtotal		15,00		

Obs. Para receber pontuação relativa aos títulos relacionados no item 7 – Experiência profissional no exercício da docência superior – o candidato deverá entregar cópia de documento em que constem seu nome, o período de trabalho como docente na educação superior, e o nome da instituição, podendo ser: atestado, holerite, contrato ou carteira de trabalho. Somente será aceita a experiência profissional se o tempo de trabalho completar, no mínimo, um semestre letivo.

8. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA (ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Aplica-se apenas para licenciaturas

Experiências		Pontos	Nota máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela banca
8.1	Experiência na docência da educação básica (por semestre)	0,4	2		
	Subtotal		2,0		

Obs. Para receber pontuação relativa aos títulos relacionados no item 8 – Experiência profissional no exercício da docência na Educação Básica – o candidato deverá entregar cópia de documento em que conste seu nome, o período de trabalho como docente na Educação Básica, e o nome da instituição, podendo ser: atestado, holerite, contrato ou carteira de trabalho. Somente será aceita a Experiência profissional no exercício da docência na educação básica se o tempo de trabalho completar, no mínimo, um semestre letivo.

9. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO DOCENTE NA AREA DO EDITAL (ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Aplica-se apenas para bacharelados e tecnológicos

Experiências		Pontos	Nota máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela banca
--------------	--	--------	-------------	------------------------------------	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



9.1 Experiência profissional por ano	0,4	2,0		
Subtotal		2,0		

Obs. Para receber pontuação relativa aos títulos relacionados no item 9 – Experiência profissional – o candidato deverá entregar cópia de documento que comprove experiência profissional no mundo do trabalho, contendo exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada no contexto laboral e análise das competências previstas no PPC considerando o conteúdo abordado e a profissão. Somente será aceita a Experiência profissional se o tempo de trabalho completar, no mínimo, um semestre letivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Em atendimento a Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que regula o procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art. 19 e art. 20), e conforme disposto no aArt. 31 da Instrução Normativa 006/2018-UNEMAT que regulamenta a execução do processo de seleção, os membros da banca examinadora declaram, após ter conhecimento do edital de homologação das inscrições contendo o nome dos candidatos que participarão do processo seletivo edital ____/____.

Declaram que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido certame.

Banca examinadora do processo seletivo simplificado edital ____/____ composta por:

FULANO/FUNÇÃO _____ ASSINATURA

FULANO/FUNÇÃO _____ ASSINATURA

DATA



ANEXO IV

PLANO DE AULA
DOCENTE:
GRANDE ÁREA:
ÁREA:
TEMÁTICA:
DURAÇÃO:
OBJETIVOS:
CONTEÚDO:
MATERIAL A SER UTILIZADO:
METODOLOGIA:
AVALIAÇÃO:
REFERÊNCIAS:
OBS:

ASSINATURA